



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, 24 de Maio de 2011.



“Concede revisão salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais, bem como aos detentores de Cargos em Comissão, conforme determina o art. 37, inc. X da Constituição Federal”.

O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial de 6% (seis por cento) no vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, aos servidores inativos com paridade na forma do art. 40, par. 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art. 2º, par. único do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005; e pensionistas.

Art. 2º O reajuste de que trata o caput é estendido aos Cargos Comissionados e Função Gratificada, bem como aos agentes políticos ocupantes de Cargos DAS.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2011.

BOM JARDIM, EM 24 DE MAIO DE 2010.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL